

DESAFIOS ÉTICOS NA ADVOCACIA DIGITAL: SIGILO E RASTROS DIGITAIS

Fernanda Rocha Contrucci – Uneduvale – fernanda058267@ead.eduvaleavare.com.br

Gustavo Matias Francisco – Uneduvale - gustavo.francisco@ead.eduvaleavare.com.br

Mirian da Silva Macedo – Uneduvale - mirian.macedo@ead.eduvaleavare.com.br

Lourenço Munhoz Filho – Uneduvale - munhozfilho@hotmail.com

André Luis Mattos Silva – Uneduvale - andre.silva@ead.eduvaleavare.com.br

ÁREA: Ciências jurídicas

RESUMO

As mudanças trazidas pelas inovações digitais trouxeram impacto na prática da advocacia, pois houveram significativas mudanças em como os processos judiciais tramitam, informações são dirigidas e relações com os clientes são estabelecidas. A introdução do processo digital, o uso da IA e a expansão das plataformas digitais trouxeram agilidade, acessibilidade e ainda eficiência no labor da profissão. Mesmo com tudo isso, surgiram desafios atrelados à segurança da informação e à ética. Nessa ideia, o mantimento do sigilo profissional ocupa um papel principal, pelo fato que as novas ferramentas digitais aumentam as exposições a vulnerabilidades como a interceptação de mensagens, o ato de vazarem informações de documentos e ataques cibernéticos. Para que haja a efetiva proteção dos dados sensíveis, os profissionais devem ter domínio das boas práticas, através do uso de sistemas seguros, criptografia de arquivos e protocolos de autenticação, essas atitudes amenizam os riscos. Ademais, com o crescente aumento dos rastros digitais que decorrem do uso de ambientes virtuais, é imprescindível a gestão da coleta, armazenamento e descarte dos dados adequadamente. Com isso, a ética se concretiza com um pilar importante na atuação segura e de acordo com a legislação. A pesquisa objetiva analisar os desafios éticos enfrentados pelos advogados, destacando a relevância da proteção da informação e da atualização dos profissionais para melhor enfrentamento da era digital, pois com isso há uma prática jurídica em conformidade com as demandas tecnológicas atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Advocacia Digital; Desafios; Sigilo; Rastros Digitais.

INTRODUÇÃO

Com o avanço do meio digital surgiram mudanças significativas em diversas áreas e não seria diferente na advocacia, que por sinal sofreu impactos significativos. Com o uso dos processos eletrônicos, o uso de plataformas digitais e a IA trouxeram transformações significativas na prática jurídica, pois facilitou o dia a dia processual e a comunicação com os

clientes. Mas, com essa modernização acarretam riscos e responsabilidades, principalmente no que tange ao sigilo profissional, gerenciamento e segurança das informações.

Segundo o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), o sigilo profissional é um elemento importante entre o advogado e seus clientes por gerar confiança, mas com o hábito digital surgiram vulnerabilidades (como a exposição dos dados sensíveis em e-mail, WhatsApp e bases de armazenamento da nuvem). Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) enfatizou a necessidade de novas medidas técnicas para trazer proteção às informações pessoais, exigindo que a atuação do advogado esteja alinhada às normas éticas e legais.

Com toda essa perspectiva, ter a compreensão de que os desafios éticos na advocacia digital são fundamentais para a garantia de uma efetiva atuação segura, com responsabilidade e de acordo com a lei. O presente trabalho objetiva analisar quais são os impactos da digitalização na vida prática, com enfoque nos desafios éticos relacionados ao sigilo profissional, vulnerabilidades e rastros digitais. Ainda nessa ideia, dando destaque às boas práticas para uma atuação de modo ético e que traga maior segurança no meio digital.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho se caracteriza por revisão de literatura de natureza qualitativa, com análise dos desafios na ética enfrentados pelos advogados no meio digital. Com o objetivo de coletar material normativo e doutrinário que sejam relevantes para a pesquisa, as buscas foram realizadas com base em dados acadêmicos, como o Google Acadêmico, JusBrasil, Scielo, Periódicos CAPES e dados disponibilizados nos sites da Ordem dos Advogados do Brasil e Planalto Federal. Foram usadas na pesquisa palavras-chave como “advocacia digital”, “ética na advocacia”, “sigilo profissional”, “rastros digitais”, “proteção de dados”.

Com a pesquisa das fontes de estudo foi considerado a relevância do tema, os autores as publicações. As informações coletadas foram organizadas, resumidas e analisadas de modo crítico, de modo a permitir a elaboração da análise sobre os impactos na digitalização na prática jurídica, com foco no sigilo profissional, vulnerabilidades e rastros digitais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É importante mencionar que na advocacia tradicional, as atividades eram exercidas predominantemente no meio presencial e o manejo dos processos físicos exigiam uma

presença física do profissional do direito e com o surgimento da era digital, essa questão passou por grandes transformações.

Os processos digitais foram uma grande evolução, pois trouxeram maior celeridade na tramitação, acessibilidade das partes, redução de custos e diminuição de ocupação de espaço físico. Mas em contrapartida exigiu uma maior capacitação por parte dos profissionais para que se adaptassem à nova modalidade.

Consequentemente essa mudança acarretou alterações significativas entre advogados e seus clientes, pois antes os encontros entre os mesmos ocorriam presencialmente e hoje pode ocorrer por vídeo chamadas, e-mails, whatsapp. De uma forma isso pode ter beneficiado a vida do advogado, tendo em vista que o profissional pode atuar e atender clientes do Brasil todo sem precisar inicialmente locomover-se.

Com essas mudanças, far-se-á necessário que haja um gerenciamento mais ágil e organizado das informações, além do fato e da necessidade de mantimento da confiança e personificação no atendimento prestado à distância pelo advogado. Com a dinâmica da comunicação por meio digital juntamente com o volume de dados manipulados, exige um posicionamento estratégico para manter a segurança e eficiência da prestação de serviços.

Com isso é imprescindível destacar a importância da ética na atuação jurídica, pois com essa evolução não extingue o dever de confidencialidade e lealdade no exercício da profissão. Pelo contrário, traz uma ampliação da responsabilização dos advogados quanto ao uso seguro da inovação e também maior proteção aos dados sensíveis. Ainda vale destacar que essa responsabilidade está pautada nas normativas trazidas pela OAB e exige uma postura atenta dos riscos trazidos pelo digital.

Outra questão que está em pauta sobre o tema é sobre o sigilo profissional (art. 7º, XIX da Lei nº 8.906/1994) que garante ao advogado a inviolabilidade de suas comunicações e documentos que estão relacionados ao exercício da profissão. Esse direito é um compromisso ético e um instrumento indispensável para a preservação da confiança entre o profissional e seu cliente, bem como a certeza de que os dados sensíveis serão compartilhados com segurança.

Outro ponto é que com a digitalização dos atos jurídicos surgem novas vulnerabilidades no cotidiano da advocacia, como os ataques cibernéticos, vazamentos de dados, interceptações e entre outros. Esses incidentes podem comprometer a

confidencialidade do processo, reputação do advogado e a segurança dos interesses envolvidos.

Os advogados devem adotar práticas de proteção para que isso não ocorra e de estar alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados (essa legislação traça princípios e tratamento adequado para as informações pessoais). As normativas da OAB como o Provimento nº 205/2021 que regula a atuação digital da advocacia traz a ideia de que há necessidade de constante atualização dos profissionais sobre a segurança cibernética, protocolos de comunicação segura e ainda criptografia de dados.

Diante disso, antes o sigilo só existia no ambiente físico dos escritórios, mas agora demanda uma postura à frente dos riscos digitais. Vale a pena o profissional investir em sistemas de proteção e treinamento, pois tais atitudes são importantes para a garantia da integridade e discrição das informações atreladas ao exercício da profissão.

Na era digital, a maior parte das atividades desempenhadas são feitas em ambientes virtuais e isso inconscientemente deixam registros, que são denominados como rastros digitais. Esses rastros são os dados que são gerados e também armazenados durante o uso de ferramentas tecnológicas, como por exemplo os acessos aos sistemas, recebimento e envios de e-mails, videoconferências e armazenamentos na nuvem (como o Google Drive). Na advocacia esses dados são importantíssimos, pois carregam informações que detêm confidencialidade dos cliente, documentos e comunicações sensíveis, fato que exige do profissional uma atenção redobrada em seu manuseio.

Um dos maiores desafios que os escritórios de advocacia enfrentam é o controle, armazenamento e descarte em segurança dos dados sensíveis de seus clientes. Erros na elaboração dessas tarefas podem resultar em vazamento desses dados e consequentemente o uso indevidos por sujeitos de má-fé. Além do mais, esse prejuízo pode resultar em responsabilização civil, administrativa e até ética perante a OAB.

Mais uma vez a Lei Geral de Proteção de Dados reforçou a ideia da necessidade de adoção de medidas que previnam esses acidentes virtuais, já o Estatuto da OAB garante a inviolabilidade dos documentos e das comunicações dos advogados perante seus clientes.

Outro ponto indispensável para ser abordado é sobre a necessidade do advogado se atualizar, seja por cursos, palestras ou especializações. Pois o conhecimento sobre a segurança das informações e a cibersegurança permitem que os advogados adotem

estratégias na prevenção, de modo a reduzir os perigos e de modo a permitir que sua atuação esteja de acordo com os princípios éticos da profissão e as normativas atuais.

Diante de toda essa questão abordada, o fato de compreender e gerenciar os rastros digitais é uma obrigação ética que resguarda a integridade da profissão no ambiente digital.

CONCLUSÃO

Com todo estudo e pesquisas realizadas na elaboração desse artigo, evidenciou que a digitalização da advocacia proporcionou eficiência, acessibilidade e também a agilidade nos serviços jurídicos, mas surgem desafios importantes relacionados à ética e segurança das informações. Retornando ao objetivo proposto, que foi a análise dos impactos da era digital sobre o sigilo profissional, as vulnerabilidades na tecnologia e a gestão dos rastros digitais, foi possível constatar que a atuação dotada de responsabilidade por parte do advogado vai depender da adoção de práticas seguras e a frequente atualização do profissional (por cursos de atualização). Fato que as próprias Seccionais da OAB vem promovendo aos seus inscritos, é importante que advogado, seja o jovem ou mais experiente, participem dos cursos e busque se atualizar.

O cumprimento das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados associado às normativas da própria OAB, é indispensável para trazer o resguardo da confiabilidade das informações e manter a integralidade da relação do advogado com o cliente no ambiente virtual.

Outro ponto importante é que o gerenciamento dos rastros digitais exige uma abordagem com proatividade que traga o desenvolvimento de políticas internas, maior investimento nas tecnologias que tragam segurança e a atualização/capacitação dos advogados. Quanto a questão ética, não deve se limitar apenas à um princípio abstrato, mas deve ser concretizada com condutas na vida prática e com elaboração de estratégias preventivas.

Já com ideia para elaboração de trabalhos futuros, é imprescindível que haja ampliação dos estudos que investiguem a eficaz aplicação das ferramentas de segurança que os escritórios de advocacia usam, ainda com a avaliação de percepção dos clientes quanto à proteção dos seus dados no ambiente digital. Com essa abordagem, é possível realizar um aprofundamento da interpretação e compreensão sobre a inovação tecnológica e a responsabilidade ética perante a advocacia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Provimento nº 205, de 14 de maio de 2021. Dispõe sobre a publicidade, a informação e a utilização das redes sociais na advocacia. Brasília, DF: CFOAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CRAVO, Daniela Copetti; CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da; RAMOS, Rafael (org.). *Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público*. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021. Disponível em: https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pgm/usu_doc/ebook_lgpd_e_poder_publico_23052021.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

FRANCO, Raphael Diniz Mendes de Araujo. *Lavagem de capitais: advocacia, sigilo profissional e dever de informação* – Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Escola de Direito e Administração Pública, Brasília, 2022. 98 f. **Orientador:** Prof. Dr. Alexandre Wunderlich. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4240/1/DISSERTACAO_%20RAPHAEL%20DINIZ%20MENDES%20DE%20ARAUJO%20FRANCO%20%20%20%20MESTRADO_2022.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

GERVÁSIO, Fernanda Lima; GONÇALVES, Lourrana Daier Albuquerque; BEZERRA, Nara Cibeles Braña. *A revolução digital no Direito: implicações e desafios da tecnologia na advocacia contemporânea de Rio Branco* – Acre. Revista Científica de Alto Impacto,



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

Ciências Humanas, v. 29, ed. 146/MAI 2025, p. (não informado). DOI: 10.69849/revistaft/pa10202505311128. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-revolucao-digital-no-direito-implicacoes-e-desafios-da-tecnologia-na-advocacia-contemporanea-de-rio-branco-acre/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

KOMIYAMA, Jhonathan Fernandes; PEREIRA, Cláudia Fernanda de Aguiar. O papel do advogado na sociedade. *Revista JurisFIB*, Bauru, SP, v. 6, n. 6, p. 13, dez. 2015. ISSN 2236-4498.

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. *LegisWeb*, publicado em 08 set. 2020; atualizado em 28 jun. 2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=86678>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MIGALHAS. Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial. *Migalhas – Quentes*, data de publicação não informada. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/33784/lei-n--11-419--dispoe-sobre-a-informatizacao-do-processo-judicial>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional Campinas — Comissão Especial de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; Comissão de Direito Digital. *Guia da LGPD aplicada aos Escritórios de Advocacia*. Campinas: OAB-Campinas, dez. 2021. 81 p. Disponível em: https://www.oabcampinas.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-LGPD_Advocacia.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

PARENTONI, Leonardo (coord.); FERRARI, Giovanni Carlo Batista; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; ALVES, Tárík César Oliveira (orgs.). Direito, Tecnologia e Inovação – v. IV: estudos de casos. Belo Horizonte: Centro DTIBR, 2022. 450 p. ISBN 978-65-998370-0-5. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/downloads/DIREITO-TECNOLOGIA-E-INOVACAO.-VOL.-4-estudos-de-casos.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PIRES, Melissa Areal; CARNEIRO, Alessandra Lamha. Ética, Direito, Comunicação e Tecnologia: breves considerações sobre Marketing Jurídico Digital. *Revista Eletrônica OAB/RJ*, dez. 2024. Disponível em: <https://melissaarealpires.com/2025/02/05/artigo-revista-eletronica-oab-rj-etica-direito-comunicacao-e-tecnologia-breves-consideracoes-sobre-marketing-juridico-digital-por-melissa-areal-pires-e-alessandra-lamha-carneiro-12-2024/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

PECK, Patrícia. Direito digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ROCHA, Lilian Rose Lemos et al. (coord.). *Caderno de pós-graduação em direito: crimes digitais*. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14602/1/Crimes%20digitais.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

SANAN, Fernanda Aparecida Pina (coord.). *A Lei Geral de Proteção de Dados nos escritórios de Advocacia*. Cacoal: Priint Impressões Inteligentes, 1. ed., nov. 2023. 84 p. ISBN 978-85-5963-168-5. Disponível em:

https://www.oabrij.org.br/sites/default/files/guia_orientativo_da_lei_geral_de_protecao_de_da_dos_nos_escritorios_de_advocacia_da_oab_leopoldina_compressed_0.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE-MG). Gestão Correcional no Serviço Público – NUCAD/SEE: 10 Anos. Belo Horizonte: SEE-MG, dez. 2024. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Gestao-Correcional-no-Servico-Publico-NUCAD.SEE-10-Anos.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2023.